

ACÓRDÃO Nº 954/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 012.754/2011-0.
- 1.1. Apenso: TC 003.880/2003-3.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Acindino Ricardo Duarte (CPF 112.565.409-00), José Maria de Paula Correia (CPF 027.518.109-00), Município de Matinhos/PR (CNPJ 76.017.466/0001-61) e Via Venetto Construtora de Obras Ltda. (CNPJ 02.911.627/0001-20).
4. Unidade: Município de Matinhos/PR.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná – Secex/PR.
8. Advogados: Alceu Fernandes Cenatti (OAB/PR 19.747), Alan de Macedo Simões (OAB/PR 49.108), Diego Moura Malheiros (OAB/PR 53.848), Gilberto Maria (OAB/PR 11.999), Gilberto Rafael Maria (OAB/PR 38.578), Giovana Franzoni Maria (OAB/PR 46.645), Juliano Gondim Vianna (OAB/PR 23.205), Michel Laureanti (OAB/PR 31.104), Márcia Fróes Martorano (OAB/PR 18.396) e Rodrigo Pironi Aguirre de Castro (OAB/PR 36.363).
9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em razão de irregularidades na execução do convênio 1.318/2001, firmado com o Município de Matinhos/PR para promover a recuperação da orla marítima da municipalidade.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas ‘b’ e ‘c’ e §§ 1º e 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea ‘a’, e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Acindino Ricardo Duarte e da empresa Via Venetto Construtora de Obras Ltda. e condená-los solidariamente ao recolhimento ao Tesouro Nacional das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas indicadas até a data do pagamento;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
216.467,13	20/11/2002
324.700,70	06/12/2002
214.305,91	23/01/2003

9.2. julgar irregulares as contas de José Maria de Paula Correia e da empresa Via Venetto Construtora de Obras Ltda. e condená-los solidariamente ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 251.782,60 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir de 07/08/2003 até a data do pagamento;

9.3. julgar irregulares as contas do Município de Matinhos/PR e condená-lo ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 75.079,34 (setenta e cinco mil, setenta e nove reais e trinta e quatro centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir de 07/08/2003 até a data do pagamento;

9.4. aplicar multas individuais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a Acindino Ricardo Duarte, de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) à empresa Via Venetto Construtora de Obras Ltda. e de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a José Maria de Paula Correia, a serem recolhidas ao Tesouro Nacional,

com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 6/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0954-06/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral